



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 52/2025 - Nº 1

Protocolo: 25.17.000001896-5

Razão Social: CLINICA MONTE SILVA LTDA - ME FILIAL-CABO

Nome Fantasia: CLINICA MONTE SILVA LTDA - ME FILIAL-CABO

CNPJ: 17.894.128/0003.00

Registro Empresa (CRM-PE): 2695

Endereço: AV HISTO PEREIRA DA COSTA, 430 BLOCO A

Bairro: CENTRO

Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

CEP: 54510-360

Telefone(s): (81) 3521-1550

E-mail: oftalmos.pe@gmail.com;THIAGOJBVS@HOTMAIL.COM;thiagojb@msn.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). MARCOS ANTONIO DA SILVA CRM-PE: 7127 - MEDICINA DO TRÁFEGO
(Registro: 4276)

Sede Administrativa: Não

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Não Presencial

Data da Fiscalização: 12/03/2025 - 11:47 às 12/03/2025 - 13:24

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha CRM-PE 11451

Ano: 2025

Processo de Origem: 52/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Solicitação da Presidencia

Analise em conjunto com Relatorio do COREN-PE (anexo)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 13:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **52/2025** e código verificador abaixo do QRCode



hdG3peGL

2. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 2.1 Convênios e atendimento: Convênios
- 2.2 Horário de Funcionamento: Diurno
- 2.3 Plantão: Não
- 2.4 Sobreaviso: Não

3. DADOS CADASTRAIS

- 3.1 Inscrição CRM da jurisdição (Privado): Sim
- 3.2 Inscrição CRM da jurisdição (Público): Sim
- 3.3 Número de Inscrição: 2695
- 3.4 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: Sim
- 3.5 Certificado de Regularidade - Válido: Sim
- 3.6 Validade do Certificado de Regularidade: 06/10/2025
- 3.7 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim
- 3.8 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 3.9 Nome completo do responsável/diretor técnico:
- 3.10 Nome completo do responsável/diretor técnico : Thiago Jácome Britto Varela de Souza
- 3.11 CNES: Não
- 3.12 Número de cadastro: 17.894.128/0003-00
- 3.13 Alvará bombeiros: **Não**
- 3.14 Há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária: Sim
- 3.15 SE PRIVADO: Há alvará sanitário autorizando todas as atividades executadas no estabelecimento: Sim
- 3.16 Alvará sanitário - Válido: Sim
- 3.17 Alvará sanitário - Validade: 14/03/2025
- 3.18 As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias: **Não**
- 3.19 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

4. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 4.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim
- 4.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim
- 4.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim
- 4.4 O médico assume a responsabilidade por todo ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal: Sim
- 4.5 É respeitada a vedação ao médico quanto a assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou: Sim
- 4.6 É respeitada a vedação ao acumpliciamento com os que exercem ilegalmente a Medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos: Sim
- 4.7 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível: Sim
- 4.8 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim
- 4.9 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim
- 4.10 É respeitada a vedação à prática ou indicação de atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País: Sim



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 13:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **52/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



hdG3peGL

4.11 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim

4.12 É respeitada a vedação à utilização de procedimentos não autorizados pelo CFM: Sim

4.13 É respeitada a vedação à vinculação de médicos a anúncios de métodos e práticas não autorizados pelo CFM: Sim

5. IDENTIFICAÇÃO MÉDICA

5.1 Os médicos em serviço estavam identificados como MÉDICO, em tipo maiúsculo: Não

5.2 Os médicos especialistas em serviço informavam o nome da sua ESPECIALIDADE, em tipo maiúsculo: Não

6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, ENSINO MÉDICO - Não

7. CONSULTÓRIO OFTALMOLOGIA - GRUPO 3 # OFTALMOS

7.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

7.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

7.3 Cadeira oftalmológica: Sim

7.4 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

7.5 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

7.6 1 mesa / birô: Sim

7.7 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Sim

7.8 1 pia ou lavabo: Sim

7.9 Toalhas de papel: Sim

7.10 Sabonete líquido para a higiene: Sim

7.11 Lixeiras com pedal: Sim

7.12 1 esfigmomanômetro: Sim

7.13 1 estetoscópio clínico: Sim

7.14 1 termômetro clínico: Sim

7.15 Luvas descartáveis: Sim

7.16 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

7.17 Equipamentos para execução de refração: refrator, esquiascópio, régua de esquiascopia

7.18 Equipamento para avaliação da pressão intraocular (tonômetro de aplanação): Sim

7.19 Equipamentos para exame do fundo de olho (1 oftalmoscópio binocular indireto): Sim

7.20 Material para identificação de cores conforme a cartilha de Ishihara (cores vermelha, amarela, verde e azul): Sim

7.21 Contrato de manutenção, por firma habilitada, para os equipamentos de uso habitual: Sim

7.22 Utiliza a tabela de Snellen para a avaliação da acuidade visual : Sim

7.23 Respeita a distância de 6 metros de profundidade e 1,5 de altura do chão: Sim

7.24 Lensômetro: Sim

7.25 Lâmpada de fenda: Sim

7.26 Ceratômetro: Sim

7.27 Régua milimetrada e/ou pupilômetro: Sim

7.28 Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante. : Sim

7.29 Material para pequenas cirurgias: Sim

7.30 Material para curativos / retirada de pontos: Sim

7.31 Material para anestesia local: Sim

7.32 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 13:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 52/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



hdG3peGL

- 7.33 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
7.34 Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências: Sim
7.35 Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente: Sim
7.36 Cânulas orofaríngeas (Guedel): Sim
7.37 Desfibrilador Externo Automático (DEA): Sim
7.38 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Adrenalina (Epinefrina), Água destilada, Dexametasona, Diazepam, Dipirona, Glicose, Hidrocortisona, Prometazina, Solução fisiológica: Sim
7.39 Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
7.40 Oxímetro de pulso: Sim
7.41 Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Sim
7.42 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
7.43 Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução): Sim
7.44 Gaze: Sim
7.45 Algodão: Sim
7.46 Ataduras de crepe: Sim
7.47 Luvas estéreis: Sim
7.48 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
7.49 O ambiente atende múltiplas especialidades: Não

8. PUBLICIDADE/PROPAGANDA - ASPECTOS ÉTICOS

- 8.1 Nome do médico: Sim
8.2 Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
8.3 Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição: Sim
8.4 Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade: Não
8.5 Estabelecimento inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
8.6 Nome do estabelecimento com número da inscrição junto ao CRM da jurisdição: Sim
8.7 Nome do médico diretor técnico: Não
8.8 Número de inscrição do médico diretor técnico junto ao CRM da jurisdição: Sim
8.9 As peças de publicidade/propaganda de estabelecimentos médicos especializados informam o médico especialista responsável técnico: Não
8.10 São relacionados os médicos do Corpo Clínico / médicos atuantes no estabelecimento: Sim
8.11 Nome completo do médico: Sim
8.12 Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição: Sim
8.13 Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade: Não
8.14 A página principal do perfil (pessoa jurídica) ou equivalente informa nome completo do médico: Sim
8.15 A página principal do perfil (pessoa jurídica) ou equivalente informa número de inscrição junto ao CRM da jurisdição: Não
8.16 A página principal do perfil (pessoa jurídica) ou equivalente informa registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade: Não
8.17 Em entrevistas, artigos e informações ao público leigo, o médico respeita a vedação a condutas que visem angariar clientela: Sim
8.18 Em entrevistas, artigos e informações ao público leigo, o médico respeita a vedação a condutas que pleiteiem exclusividade de métodos diagnósticos ou terapêuticos: Sim
8.19 Em entrevistas, artigos e informações ao público leigo, o médico respeita a vedação à divulgação de endereço físico/virtual ou telefone: Não
8.20 Em entrevistas, artigos e informações ao público leigo, o médico declara seus potenciais conflitos de interesse: Não

9. PUBLICIDADE/PROPAGANDA EM MEIO DIGITAL



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 13:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **52/2025** e código verificador abaixo do QRCode



- 9.1 Página publicitária: Sim
 9.2 Instagram: Sim
 9.3 WhatsApp: Sim

10. PUBLICIDADE/PROPAGANDA - PRÁTICAS VEDADAS

10.1 Respeita a vedação à divulgação, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir à confusão com a divulgação de especialidades: Sim

11. RECURSOS HUMANOS

11.1 1 médico para promover a sedação profunda ou anestesia e monitorar o paciente durante todo o procedimento até que o paciente reúna condições para ser transferido para a sala de recuperação: Não

12. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21125-PE	IOMARA MARIA OLIVEIRA SILVA (CLÍNICA MÉDICA (Registro: 1566), MEDICINA DO TRÁFEGO (Registro: 4131), OFTALMOLOGIA (Registro: 4132))	Regular	
25103-PE	LEONARDO JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA	Regular	
17580-PE	DANIEL MEDEIROS DE MENDONÇA (OFTALMOLOGIA (Registro: 2681))	Regular	
36693-PE	CARLOS DHIÊGO DE CARVALHO GOMES (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 15327))	Regular	
16231-PE	DIOMEDES PEIXOTO BARBOSA (OFTALMOLOGIA (Registro: 1930))	Regular	
7127-PE	MARCOS ANTONIO DA SILVA (MEDICINA DO TRÁFEGO (Registro: 4276))	Regular	
22282-PE	THIAGO JÁCOME BRITTO VARELA DE SOUZA	Regular	

13. CONSTATAÇÕES

13.1 As irregularidades são basicamente contidas no âmbito da Publicidade e no papel da Direção Técnica
 A equipe não se encontra atualizada no Conselho e não se apresenta adequadamente no site.
 O fluxo assistencial foi relatado adequadamente.
 O Diretor Técnico NÃO possui RQE na especialidade da clínica, conforme a Resolução 2114/2014:
§1º Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados.



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
 Conforme
 MP 2.200-2/01
 e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
 CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 13:44
 A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
 através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
 o número da demanda **52/2025** e código verificador abaixo do QRCode



14. RECOMENDAÇÕES

14.1 DADOS CADASTRAIS:

14.1.1. **CNES:** Item recomendatório conforme Artigos 17,18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 361

15. IRREGULARIDADES

15.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

15.1.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

15.2 PUBLICIDADE/PROPAGANDA - ASPECTOS ÉTICOS:

15.2.1. **Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso II

15.2.2. **Nome do médico diretor técnico. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea "b"

15.2.3. **As peças de publicidade/propaganda de estabelecimentos médicos especializados informam o médico especialista responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea "f" e Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea "b"

15.2.4. **A página principal do perfil (pessoa jurídica) ou equivalente informa número de inscrição junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I

15.2.5. **A página principal do perfil (pessoa jurídica) ou equivalente informa registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade. Não.** Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso II

15.2.6. **Em entrevistas, artigos e informações ao público leigo, o médico declara seus potenciais conflitos de interesse. Não.** Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10

15.2.7. **Em entrevistas, artigos e informações ao público leigo, o médico respeita a vedação à divulgação de endereço físico/virtual ou telefone. Não.** Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII e Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 13:44

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 52/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



hdG3peGL

15.3 RECURSOS HUMANOS:

15.3.1. 1 médico para promover a sedação profunda ou anestesia e monitorar o paciente durante todo o procedimento até que o paciente reúna condições para ser transferido para a sala de recuperação. **Não.** Item não conforme RDC Anvisa nº 6/13, art. 16 e Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1670/03

15.4 DADOS CADASTRAIS:

15.4.1. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

15.4.2. **As alterações de dados cadastrais são formalizadas junto ao CRM, no prazo de até trinta (30) dias. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Faz-se necessário a atualização do Corpo Clínico, a definição do DT e a correção da propaganda

Cabo de Santo Agostinho - PE, 12 de Março de 2025.



Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha

CRM - PE - 11451

Conselheiro(a)

17. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 13:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-dокументo> informando o número da demanda **52/2025** e código verificador abaixo do QRCode



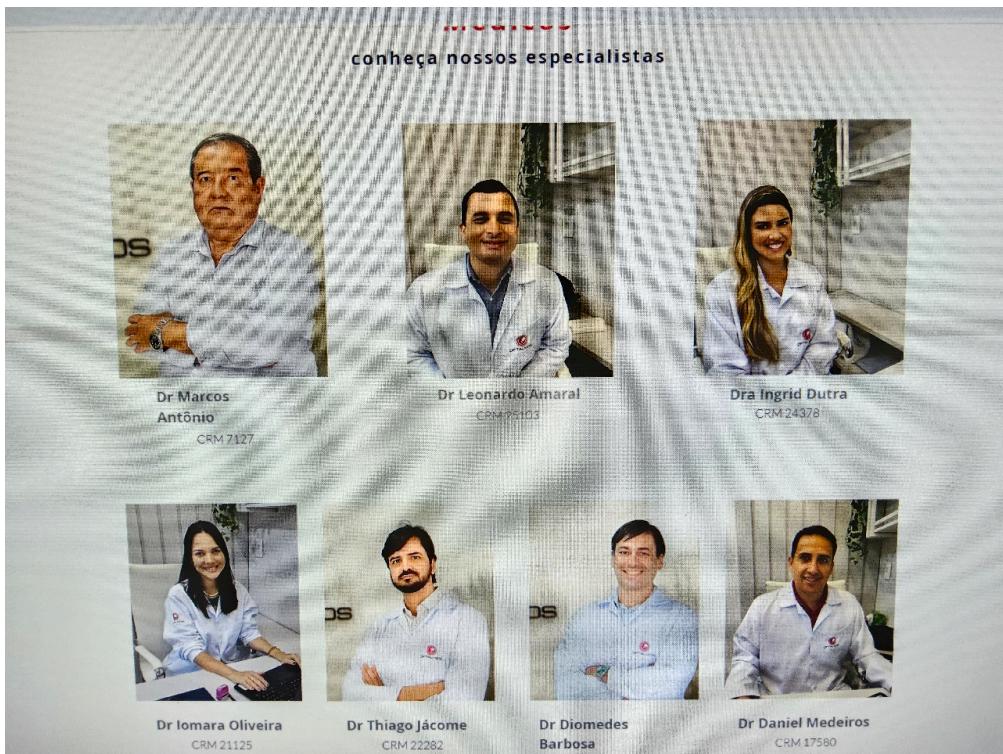


Foto capturada pela câmera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 13:44**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **52/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

